



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Av.Desembargador José Nunes da Cunha - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79031-310 - Campo Grande - MS - www.defensoria.ms.def.br
Bloco 04

CONTRATO - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL/DG/SGA/DPTO_CONTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Administrativo SEI nº 33/005004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/DPGE/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA MAGE ENGENHARIA LTDA

DAS PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Desembargador José Nunes da Cunha s/n, Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, Bloco IV, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.236.066/0001-73, com recursos do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNADEP/MS, ambos neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **PEDRO PAULO GASPARINI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa MAGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 60.498.835/0001-45, com sede na Rua Manoel Félix, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO - CEP 76820560, neste ato representada por seu responsável legal, **MARCELO FARIAS DE ARAUJO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência da homologação exarada em despacho constante da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.90006/2026, gerado pelo Processo Administrativo n. 33/005004/2025, celebram o presente Contrato, regulado em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma predial na unidade da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, no município de Cassilândia/MS, conforme especificações da tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Compõem a contratação:

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	U NI D	QT D	VALOR TOTAL – R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA REFORMA PREDIAL DA UNIDADE DE CASSILÂNDIA/MS, LOCALIZADA NO TRT. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO E PROJETOS ARQUITETÔNICOS.	U ni d.	01	R\$ 207.000,00

1.2.1. O regime de contratação será o de empreitada por preço global, nos moldes do art. 6º, inciso XXIX da Lei 14.133/2021.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;
- 1.3.2. O Edital da Licitação e anexos;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados do recebimento da ordem de início dos serviços, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar o serviço objeto da licitação, exceto se a subcontratação estiver vinculada à prestação de serviços acessórios, conforme previsto no Termo de Referência.

3.2. Para a formalização da subcontratação, o Contratado deverá atender ao que dispõe o item 4.1 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. As formas, cronogramas, reuniões e rotinas de execução se darão conforme descrito no item 5 e subitens seguintes do Termo de Referência anexo.

4.2. O recebimento, seja provisório ou definitivo do objeto, se darão conforme descrito no item 7.12 e subitens seguintes, e 7.15 e seguintes, respectivamente, do Termo de Referência em anexo.

4.3. Os requisitos de metodologia do trabalho deverão ser alinhados em reunião realizadas entre Contratante e Contratada e registrados em ata, a serem anexados no processo de execução da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)**.

5.2. O valor detalhado se dará conforme previsto no item 1.2 da cláusula primeira.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E PRAZOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para liquidação e pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 7.16 e subitens seguintes, e 7.21 e seguintes, respectivamente, anexo a este Contrato.

6.1.1. As formas de medição correspondem ao que determina o item 7.7 e seguintes do Termo de Referência.

6.2. Os valores devidos à CONTRATADA, e não pagos na data de vencimento prevista neste contrato, serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a data do efetivo pagamento pela CONTRATANTE.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI) de correção monetária ou outro que venha substituí-lo.

6.4. A atualização será calculada pro rata die, considerando o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios na forma da legislação vigente.

6.5. A eventual inadimplência da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da obrigação de manter a regular prestação dos serviços contratados, salvo nos casos em que a legislação aplicável ou decisão judicial disponha em sentido

diverso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

7.1. As regras de reajuste estão previstas no item 11 do Termo de Referência.

7.2. As regras de repactuação e/ou reequilíbrio seguirão o que dispõe a legislação, bem como as disposições abaixo:

7.2.1. É dever do contratado provocar a Administração para exercer seu direito à repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

7.2.2. O reequilíbrio contratual deve ser fundamentado, ou seja, deve haver a motivação do ato por pelo menos uma das partes contratantes.

7.2.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e

b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado.

7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou repactuação deverão ser protocolados na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e serão respondidos em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações da contratante estão previstas no item 12 do Termo de Referência, em anexo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial as contidas no item 13 do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

9.3. Executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.4. Prestar os serviços contratados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

9.5. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato que envolva o nome da contratante mediante sua prévia e expressa autorização.

9.6. Manter, durante a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato.

9.9. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato ou instrumento equivalente com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

9.10. Indicar no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.11. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas ao contrato firmado, tais como manutenção, configuração, entre outras.

9.12. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.13. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência anexo a este instrumento.

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço; caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.16. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato ou instrumento equivalente, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

9.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado em contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à DPE/MS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.19. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

9.20. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.21. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.22. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação.

9.23. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.24. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei 14.133/2021, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.25. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado em contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

9.27. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

9.28. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo, a ser redigido pela contratada, com a devida manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá assinar o Termo de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais em respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

9.29. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato.

9.30. Comprometer-se a fornecer todos os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo;

9.31. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução.

9.32. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.33. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes.

9.34. Responsabilidade por acidentes que porventura venham a ocorrer a funcionários da DPE/MS e a terceiros, resultantes exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos ou aparelhos, nos termos do art. 932, Inciso III, do Código Civil.

9.35. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas (Leis n. 6.496/77 e 12.378/2010).

9.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que praticar as condutas previstas no Termo de Referência, Resolução DPGE n. 365/2025 e Lei 14.133/2021.

11.2. As regras procedimentais de aplicação das sanções deverão observar o que dispõe a Resolução DPGE n. 365/2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional programática: 10.33901.03.122.0007.2894.0001;

Natureza da Despesa: 33903916;

Especificação: REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. As regras de gestão e fiscalização contratual deverão observar o que dispõe o item 6, em especial itens 6.10, 6.19 e 6.22, acompanhada dos seus subitens seguintes do Termo de Referência.

13.2. É dever dos fiscais técnico e administrativo e gestor do contrato seguirem, além do disposto no Termo de Referência, o que determina a Resolução DPGE n. 317/2023.

13.3. O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, por servidores designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, ou quem o substitua, através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138, inciso I e art. 139 da Lei 14.133/2021;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual ou documento equivalente, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.3. O instrumento contratual ou documento equivalente poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

16.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE, e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no instrumento contratual ou documento equivalente.

16.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do instrumento contratual ou documento equivalente.

16.6. As partes reconhecem os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

17.1. As partes reconhecem que a presente contratação está sujeita a riscos que podem afetar a adequada execução do objeto, motivo pelo qual adotam, para fins de prevenção, mitigação e tratamento, a Matriz de Riscos anexa a este instrumento, a qual integra o contrato para todos os fins de direito.

17.2. A matriz de risco está compreendida como anexo deste instrumento.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A DPGE/MS deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao que determina a legislação.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande – Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexo deste contrato, além dos documentos previstos no item 1.3, o seguinte:

- a) ANEXO I – Termo de Referência e anexos;
- b) ANEXO II – Proposta e planilhas do CONTRATADO;
- c) ANEXO III – Índice de Medição de Resultado;
- d) ANEXO IV – Matriz de Riscos.

Campo Grande – Mato Grosso do Sul, assinado e datado digitalmente.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PEDRO PAULO GASPARINI
CONTRATANTE

MARCELO FARIAS DE ARAUJO,

MAGE ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FARIAS DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 08/07/2026, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO GASPARINI, DEFENSOR PÚBLICO**, em 08/07/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3T0MKe9> informando o código verificador **0477944** e o código CRC **078FACB7**.